



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
COORDENADORIA DE CURSOS PARA SERVIDORES EJUSE

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21

(Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal)

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação das facilitadoras **ELAINE VIANA VILAR – CPF nº 693.307.514 -15, JULIANA FONSECA LOPES DA BOA HORA - CPF nº 026.232.764-39**, visando à realização do curso “Formação de Entrevistadores em Depoimento Especial com o uso do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense – PBEF” para servidores e servidoras do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço especializado, visando a realização de curso “Formação de Entrevistadores em Depoimento Especial com o uso do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense – PBEF” para servidores e servidoras do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Contratação das facilitadoras Elaine Viana Vilar e Juliana Fonseca Lopes da Boa Hora. <u>Período de realização:</u> exercício 2024	15012	Serviço	1	R\$5.625,00 R\$5.625,00	R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)

A ação de formação objeto deste Termo integra o Cronograma Escolar Anual da Escola Judicial do Estado de Sergipe, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional da Ejuse – PPI e Projeto de Desenvolvimento Institucional da Ejuse – PDI (Resolução 04/2023 e Resolução 05/2023, ambas do Conselho Administrativo e Pedagógico - CAP, publicadas no DJ nº 6094/2023 de 01/08/23 e DJ nº 6133 de 28/09/2023, respectivamente).

O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Treinamento proposto faz parte do Cronograma de Capacitação da Coordenadoria de Cursos para Servidores da Ejuse para capacitar servidores e servidoras da área administrativa, tendo em vista o Plano Estratégico do TJSE, "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas", com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição.

Considerando a alta demanda de Depoimentos Especiais neste Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE) e a necessidade de aperfeiçoar profissionais aptos a operar segundo o novo Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense – PBEF, em Depoimento Especial.

Visa atender à Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, promove este curso no sentido de desenvolver programas e serviços direcionados ao Depoimento Especial de crianças e adolescentes em audiência. Os procedimentos operativos devem estar estruturados na aplicação de um modelo de Depoimento Especial, o qual utiliza os pressupostos científicos das Técnicas de Entrevistas Forense Investigativas. Tais técnicas, de eficácia

mundialmente comprovada, consideram os processos cognitivos e comportamentais que envolvem a tomada de um depoimento nas situações em que se verifique a prática de violência, em suas diversas formas de manifestação (física, sexual, maus tratos, negligência ou psicológica), tornando mais confiável e fidedigno o relato da violência sofrida.

Desta forma, os profissionais que se deparam com tal tarefa devem reunir atributos que lhes possibilitem conduzir habilmente a abstração de um relato com riqueza de detalhes e clareza na delação dos fatos, geralmente remotos, estressantes e traumáticos para a vítima e que, invariavelmente, causam prejuízos à elaboração dos processos sensoriais e cognitivos que compreendem o registro e memorização de eventos, quais sejam, o armazenamento da informação, a recuperação do evento, a capacidade e a motivação do indivíduo para relatá-lo.

É fato que inexistente formação na grade acadêmica das Ciências Jurídicas ou noutras áreas de conhecimento que considere a qualificação para este tipo de aptidão.

A ausência de um preparo técnico, por parte dos agentes responsáveis pelo procedimento de inquirição, pode impedir uma coleta de informações relevantes e causando inclusive danos secundários à vítima.

O curso proposto pretende preparar servidores do Tribunal de Justiça de Sergipe para atuarem na realização de Depoimento Especial conforme dispõe a legislação especial sobre o tema.

Nesse contexto, a Coordenadoria de Cursos para Servidores da Ejuse, no desempenho de suas atribuições definidas no art. 8º do Regimento Interno da Escola Judicial do Estado de Sergipe, oportunizará a presente formação fortalecendo e aprimorando o exercício das funções do público-alvo.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO(S) CONTRATADO(S) – ART. 72, VI

A Lei nº 14.133/2021 traz, em seu art. 74, inciso III, as hipóteses de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio da inexigibilidade de licitação, estando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal descrito em sua alínea f.

O §3º do art. 74 conceitua a notória especialização e estabelece que “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Vejamos a formação e experiência das facilitadoras:

ELAINE VIANA VILAR

Graduação em Comunicação Social – Jornalismo Universidade Federal de Pernambuco - 2005. Especialização em Comunicação Empresarial Faculdade para O Desenvolvimento de Pernambuco / Fadepe - 2010. Especialização em Língua Portuguesa com ênfase em Linguagem Jurídica. Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional. Servidora Pública do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Atuou na Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco Assessoria da Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados Gestão 2022-2023. Central de Depoimento Acolhedor – Caruaru / TJPE - Gerente da unidade desde maio de 2015 a 2020 Coordenadoria da Infância e Juventude / TJPE 2008 a 2010 – Gerente do Núcleo de Planejamento e Comunicação 2011 a 2015 – Gerente do Núcleo de Comunicação Integrada. Instrutoria Interna do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Capacitação e atuação na instrutoria organizacional desde 2008, como Facilitador de Aprendizagem Escola de Conselhos de Pernambuco Docente de 2010/2012 nas Disciplinas: Introdução ao Planejamento Estratégico, Redes Sociais: uma estratégia para o atendimento integral de crianças e adolescentes Escola Superior de Relações Públicas - Esurpe Docente da Disciplina Ética no Jornalismo Investigativo Especialização: Jornalismo Investigativo - Ano: 2010/2011. Faculdade de Pernambuco – Fape elainevilar.jornalista@gmail.com Fone: 81 – 9.99.14.95.00 Docente do curso de Marketing e Publicidade em 2011 Instituto Brasileiro de Gestão e Marketing – IBGM Docente dos cursos: Marketing e Publicidade, Processos Gerenciais Disciplinas: Seminários de Comunicação, Ferramentas Estratégicas de Gestão, Inteligência de Mercado, Métodos e Técnicas do Trabalho Acadêmico. Atuou como facilitadora em curso de Formação de Entrevistadores em Depoimento Especial com o uso do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense – PBEF através da Ejuse em 2023.

JULIANA FONSECA LOPES DA BOA HORA

Analista Psicóloga – TJPE – Fevereiro de 2016. Analista Judiciária do quadro efetivo do TJPE: área Psicologia, membro da equipe interprofissional e de entrevistadores de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em audiência, da Sala de Depoimento Acolhedor da Capital do TJPE, com três anos de experiência nas oitivas realizadas com o público infanto-juvenil na referida Sala. Membro da equipe de Ministrantes de Capacitações e Treinamentos do TJPE em Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes no âmbito jurídico, formações realizadas dentro do estado, para servidores e magistrados do sistema de Justiça e órgãos parceiros. NASF – Núcleo de Apoio ao Saúde da Família – 2010 a 2014. Coordenação de Área em Saúde Mental – Prefeitura do Recife – 2004 a 2006. Prática na clínica com crianças e adolescentes – dezembro 2022 a junho 2023.

Da análise curricular acima, constata-se que as formadoras possuem a especialização desejada, demonstrando ampla capacidade de execução para o atendimento da demanda desta Coordenadoria de Cursos.

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/CURRICULUM VITAE

ELAINE VIANA VILAR CPF 693.307.514-15	Graduação em Comunicação Social – Jornalismo Universidade Federal de Pernambuco - 2005
	Especialização em Comunicação Empresarial Faculdade para O Desenvolvimento de Pernambuco / Fadepe - 2010.
	Especialização em Língua Portuguesa com ênfase em Linguagem Jurídica.
	Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional. Servidora Pública do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.
	Atuou junto à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco - Assessoria da Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados Gestão 2022-2023.
	Central de Depoimento Acolhedor – Caruaru / TJPE - Gerente da unidade de 2015 a 2020.
	Atuou na Coordenadoria da Infância e Juventude / TJPE 2008 a 2010
	Gerente do Núcleo de Planejamento e Comunicação 2011 a 2015
	Gerente do Núcleo de Comunicação Integrada.
	Instrutoria Interna do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)
	Capacitação e atuação na instrutoria organizacional desde 2008: - Facilitador de Aprendizagem Escola de Conselhos de Pernambuco Docente de 2010/2012 nas disciplinas: Introdução ao Planejamento Estratégico, Redes Sociais: uma estratégia para o atendimento integral de crianças e adolescentes Escola Superior de Relações Públicas - Esurpe; - Docente da Disciplina Ética no Jornalismo Investigativo - Especialização: Jornalismo Investigativo - Ano: 2010/2011.Faculdade de Pernambuco – Fape - Faculdade de Pernambuco.
	Docente do curso de Marketing e Publicidade em 2011 Instituto Brasileiro de Gestão e Marketing – IBGM. Docente dos cursos: Marketing e Publicidade, Processos Gerenciais Disciplinas: Seminários de Comunicação, Ferramentas Estratégicas de Gestão, Inteligência de Mercado, Métodos e Técnicas do Trabalho Acadêmico.
	Atuou como facilitadora em curso de Formação de Entrevistadores em Depoimento Especial com o uso do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense – PBEF através da Ejuse em 2023.

JULIANA FONSECA LOPES DA BOA HORA CPF 026.232.764-39	Analista Psicóloga – TJPE – Fevereiro de 2016
	Analista Judiciária do quadro efetivo do TJPE: área Psicologia, membro da equipe interprofissional e de entrevistadores de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em audiência, da Sala de Depoimento Acolhedor da Capital do TJPE, com três anos de experiência nas oitivas realizadas com o público infanto-juvenil na referida Sala.
	Membro da equipe de Ministrantes de Capacitações e Treinamentos do TJPE em Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes no âmbito jurídico, formações realizadas dentro do estado, para servidores e magistrados do sistema de Justiça e órgãos parceiros.

NASF – Núcleo de Apoio ao Saúde da Família – 2010 a 2014. Coordenação de Área em Saúde Mental – Prefeitura do Recife – 2004 a 2006. Prática na clínica com crianças e adolescentes – dezembro 2022 a junho 2023.

4. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO

- **Nome do evento:** “Formação de Entrevistadores em Depoimento Especial com o uso do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense – PBEF”
- **Modalidade:** Presencial.
- **Número de Turmas:** 01 (uma) turma
- **Público Alvo:** servidores e servidoras do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- **Carga Horária Total do Curso :** 30 h/a. Que serão ministradas pelas facilitadoras **ELAINE VIANA VILAR** (22,5 h/a) e **JULIANA FONSECA LOPES DA BOA HORA** (22,5 h/a), no Curso sobre o tema **"FORMAÇÃO DE ENTREVISTADORES EM DEPOIMENTO ESPECIAL COM O USO DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE ENTREVISTA FORENSE – PBEF"**, para os servidores e servidoras do TJSE.
 - * **Módulo Teórico – 15 h/a em codocência sendo (7,5 h/a para dada instrutora)**
 - * **Módulo Prático – 15 horas em salas divididas (7,5 h/a para dada instrutora)**
- **Período de Realização:** Exercício 2024
- **Local de realização:** Escola Judicial do Estado de Sergipe
- **Valor :** R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais).
- **Conteúdo Programático:** Aspectos teóricos acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes; Estudo da legislação especial com foco no Depoimento Especial e Escuta Especializada; Potencialidades e Desafios no Depoimento com crianças e adolescentes; Aplicação (prática) da técnica de entrevista/gravação com uso do PBEF; Supervisão das entrevistas gravadas (prática);

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – ART. 72, VII

Para a prestação do serviço foi pactuado o valor total de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do art. 2º da Resolução nº 03/2015/CAP/Ejuse, publicada no Diário da Justiça nº 4255, de 22/06/2015.

A Escola Judicial do Estado de Sergipe - EJUSE, em regra, utiliza-se da Resolução TJSE nº 29/2015 para aplicar a tabela de honorários prevista em seu Anexo I, tabela esta que possui como referencial a titulação do facilitador.

Todavia, neste processo, foi aplicado o disposto no art. 2º da Resolução TJSE nº 003/2015, que permite, pela natureza singular da atividade ou especial qualificação do profissional de ensino, configurando notória especialização, a utilização de valores diversos dos definidos na Tabela de honorários supracitada.

Em que pese o valor postulado não atenda à titulação do facilitador, percebe-se que o mesmo está dentro do valor tido como referência em uma das titulações da tabela de Gratificação por Atividade de Ensino no âmbito do Poder Judiciário.

Ademais e conforme estabelece o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** a fim de comprovar o valor previamente estimado da contratação bem como a compatibilidade com valores praticados pelo mercado, foram anexadas ao processo nota fiscal referente à curso sobre a temática, relativa à contratação junto à Universidade Corporativa do Brasil Ltda (página 9 doc nº 2433299) e Nota de Empenho relativas à contratações realizadas junto ao TJSE em 2023 (página 8 doc nº 2433299).

Entretanto observa-se que a nota de empenho anexada demonstra uma pequena diferença no valor da hora aula praticado, no entanto não há exigência de igualdade de preços para a contratação por inexigibilidade, mas uma compatibilidade com o que normalmente o contratado pratica.

A lei quer evitar o superfaturamento ou o sobrepreço do contratado, impondo sua justificativa, quer dizer, determinando que se demonstre como se chegou àquele valor (art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021).

Por fim, é importante destacar que as formadoras possuem a especialização desejada, demonstrando ampla capacidade de execução para o atendimento da demanda desta Coordenadoria de Cursos, razões que pautaram a escolha do facilitador para ministrar a presente ação.

Nome da Facilitadora	Carga horária	Valor a ser pago
Elaine Viana Vilar	22,5 h/a	R\$ 5.625,00
Juliana Fonseca Lopes da Boa Hora	22,5 h/a	R\$ 5.625,00

TOTAL	R\$ 11.250,00
--------------	----------------------

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. DA CONTRATADA

- Informar os critérios de avaliação, metodologias a serem utilizadas, recursos tecnológicos necessários e demais informações importantes.
- Cumprir a carga horária e conteúdo programático estabelecido;
- Elaborar e corrigir as avaliações/trabalhos aplicados aos alunos do curso;
- Incentivar o debate e a participação do aluno acerca da temática.

7.2. DA EJUSE

- Disponibilizar os recursos tecnológicos necessários para a realização do curso;
- Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários para a realização do curso.
- Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- Verificar o cumprimento da carga horária estabelecida;
- Efetuar o pagamento do facilitador mediante a apresentação do Recibo/Nota Fiscal, na forma do estipulado neste Termo de Referência;
- Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos alunos e alunas inscritos/inscritas no curso.

8. DADOS PARA PAGAMENTO

ELAINE VIANA VILAR	CPF 693.307.514-15
	PIS 20033346539
	ENDEREÇO: Rua Cônego Barata, 908, Apto 204, Bloco A7, Tamarineira Recife/PE
	E-mail: elaine.vilar@tjpe.jus.br
	Dados bancários: SANTANDER

	Agencia: 4001
	Conta: 1007528-6
	Telefone: (81) 99914.9500

JULIANA FONSECA LOPES DA BOA HORA	CPF 026.232.764-39
	PIS: 12685075625
	ENDEREÇO: Rua Vitoria Régia, 120 Reserva do Paiva Condomínio Terraço Laguna Cabo de Santo Agostinho - PE CEP - 54522-170
	E-mail: julianabrandao215@gmail.com
	Dados bancários: Banco Caixa Econômica Federal Agência 2708 Conta 000585781875-0
	Telefone: (81) 99678-3232

9. MODELO DE GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial do Estado de Sergipe.

9.2. A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá à Coordenadoria de Cursos para Servidores da Escola Judicial do Estado de Sergipe, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação e atestar o cumprimento do objeto para pagamento, na condição de representante do contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 342/2023.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. As comunicações entre a EJUSE e as contratadas devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.8. Antes do pagamento da nota fiscal, da fatura ou recibo, deverão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos estejam vencidos.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021 e arts. 214 a 247 do Decreto Estadual nº 342/2023).

10.1- Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.4. **Multa:**

a) multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na conclusão da atividade caracterizando inexecução parcial; e

b) compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

10.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2.as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – ART. 140, LEI Nº 14.133

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

11.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, respeitado o limite estabelecido no inciso IV, §2º do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, devendo a SEFINOR, para tanto, verificar os prazos de recebimento provisório, definitivo e de liquidação estabelecidos neste Termo de Referência.

12..2. Tratando-se de contratado Pessoa Física, o documento de pagamento será o Recibo que terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF e assinado pelo contratado;

12..3. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

12..4. Poderá ser deduzido do documento o valor de multa aplicada;

12..5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12..6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12..7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos cadastros oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controadoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controadoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Cadastro de Empresas Penalizadas pelo TJSE - <https://tjse.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExternoPortal.faces>

Para fins de contratação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

14.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

14.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

14.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

14.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TJSE para a Escola Judicial do Estado de Sergipe.

A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pela Escola Judicial.

16. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(x) Sim - discrimine a seguir:

- A redução do consumo de materiais e demais insumos, em consonância com o art. 2º da Resolução nº 400/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

17. DISPENSA DO ETP E DO MAPA DE RISCO

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

Desta forma, considerando que a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade do Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, é dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco, conforme disposto no art. 24, §1º, I do Decreto Estadual nº 342/2023.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 74, §4º da Lei nº 14.133/2021.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 92, XII

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

20. ESTIMATIVA DE DIÁRIAS

TURMA	PREVISÃO DE DATAS	Nº DE PARTICIPANTES	Nº DE DIAS	Total de diárias
1	exercício 2024	30	2	60

Observação: O número de diárias previsto pode variar de acordo com a lotação do servidor participante do Curso, sendo o número informado o máximo estimado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Nota de Empenho substituirá o termo de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PATRICIA PRADO SANTANA CAMPOS**, **Coordenador de Cursos Para Servidores**, em 05/09/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2421952** e o código CRC **2B5B35D2**.

0021878-77.2024.8.25.8825

2421952v20

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"